

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 0147/2025.

Dispõe sobre o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para o exercício 2026.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** de Maceió, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Municipal nº 6.378, de 07 de abril de 2015,

CONSIDERANDO a Resolução nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, de 21 de janeiro de 2010,

CONSIDERANDO a sua atribuição na formulação de políticas públicas direcionadas às crianças e aos adolescentes no Município de Maceió,

CONSIDERANDO a necessidade de impulsionar as ações destinadas às crianças e aos adolescentes no nosso município,

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 043/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM no dia 30 de abril de 2025, que aprova o plano de ação do CMDCA para o quadriênio 2025/2029,

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do CMDCA realizada em 11 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Maceió para o exercício 2026, em consonância com o plano de ação do CMDCA 2025/2029, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Poderão concorrer à utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA instituições registradas no CMDCA, com registro atualizado e conforme os editais a serem publicados por este Conselho.

Art.3º Em todo material produzido para campanha e/ou evento deverá constar a logomarca do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e o registro do apoio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, quando couber.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 11 de Dezembro de 2025.

THAÍS MENDES CAVALCANTE

Presidente do CMDCA/ Maceió

ANEXO I

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA DE MACEIÓ PARA O EXERCÍCIO 2026

IDENTIFICAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

CONSELHEIROS DE DIREITO

GOVERNO

Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental de Maceió – IPLAM

Maria Iraci Sarmento Alencar – Titular

Aguardando indicação – Suplente

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES

Thaís Mendes Cavalcante – Titular

Ana Maria Soares de Souza – Suplente

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Erica Mali Rosas Silva – Titular

Ericka Marcelle Barbosa de Oliveira – Suplente

Secretaria Municipal de Esporte – SEMESP

Thiago Oliveira Recalde – Titular

Aguardando indicação – Suplente

Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ

Graciana Alécio Silva Dias – Titular

Autanildo de Freitas Costa – Suplente

Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Cássia Veruska Carvalho de Moraes – Titular

Marglene Oliveira Santos Louro da Silva – Suplente

Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR

Michelle Soares Ribeiro Damasceno – Titular

Annelidia Laís Ferreira Costa – Suplente

SOCIEDADE CIVIL**Associação de Amigos e Pais de Pessoas Especiais – AAPPE**

Veranessa Carvalho de Farias – Titular

Isabel Alvim Souza Ferreira – Suplente

Associação Educacional e Assistencial Casa dos Amarelinhos – O CONSOLADOR

Ana Lúcia Gomes Fragoso – Titular

Nelma Lúcia dos Santos Silva – Suplente

Fundação João Paulo II – Casa Dom Bosco

Ingrid Caroline de Araújo Caetano – Titular

Pedro Henrique Torres Marinho – Suplente

Instituto Alvorada

José Geraldo de Araújo – Titular

Edvaldo Carlos de São Pedro – Suplente

Instituto Amigos da Sopa de Alagoas – IASAL

Tibério Jorge da Silva Vera Cruz – Titular

Michelle de Farias Vera Cruz – Suplente

Instituto Mais Vida – IMV

Antônio André Lima Muniz – Titular

Jane-Cler Taveiros de Almeida Muniz – Suplente

Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Alagoas – OAB/AL

Érica Rodrigues do Espírito Santos – Titular

Beatriz Vieira Gaia Paraíso Gomes de Carvalho – Suplente

EQUIPE TÉCNICA

Assessoras técnicas: Ana Lúcia Marinho Couto e Mabel de Araújo Santos

Apoios administrativos: Adriel Ferreira da Silva e Eric Pereira Cândido

APRESENTAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é um órgão colegiado de caráter deliberativo, responsável pela formulação da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, bem como pelo controle do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais em Maceió, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES, conforme previsto nas legislações federal, estadual e municipal, especialmente na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 6.378, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM em 07 de abril de 2015, atualmente vigente. O CMDCA foi inicialmente criado pela Lei Municipal nº 4.014, de 23 de janeiro de 1991, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 4.141, de 28 de agosto de 1992.

A Lei Municipal nº 6.378, de 06 de abril de 2015, estabelece nos artigos 8º e 10 as competências do CMDCA e dentre ela destacaremos a formulação da política Municipal dos direitos da criança e do adolescente, com a captação de recursos e a definição da sua aplicação e, especialmente, a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, com o estabelecimento de parâmetros técnicos e diretrizes para a aplicação desses recursos, acompanhando e avaliando a sua execução, de acordo com o disposto no artigo 260, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069/1990, e na já mencionada Lei Municipal, a qual institui o FMDCA, de natureza e caráter financeiro.

O FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento às crianças e aos adolescentes vinculados às entidades governamentais e não governamentais e à promoção de programas preventivos e educativos voltados à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes e seus familiares. Nestes termos, referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal, social e familiar, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Os recursos alocados no FMDCA são provenientes, dentre outras fontes, da retenção percentual de deduções de imposto de renda, resultado de doações de pessoas físicas e jurídicas destinadas a projetos credenciados junto ao CMDCA, os quais tiveram seus planos de trabalho e relatórios de atividades devidamente apreciados e aprovados pela plenária do Conselho.

Dito isto, o CMDCA apresenta o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para o ano de 2026, elaborado pelos representantes do poder público e da sociedade civil, que é o resultado do trabalho de reflexão e redefinição de prioridades a respeito das políticas em defesa da infância e adolescência, voltadas à plena efetivação dos seus direitos.

Este documento tem o intuito programar a distribuição dos recursos do FMDCA, em consonância com o plano de ação do CMDCA, e tornar públicas as ações consideradas prioritárias, bem como as disposições orçamentárias para a sua efetivação.

O plano de aplicação dos recursos do FMDCA, dessa maneira, constitui-se em um instrumento de planejamento que visa garantir que o seu montante seja destinado à solução de problemas diagnosticados na área da infância e adolescência do município de Maceió.

MARCO LEGAL

Este documento, que estabelece prioridades, estipula prazos e destina recursos a serem utilizados com exclusividade em políticas públicas para a infância e adolescência, de acordo com o contexto municipal, encontra seu principal respaldo na Lei Federal nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que reconhece crianças e adolescentes enquanto pessoas em condições especiais de desenvolvimento e sujeitos de direitos. De modo a regulamentar esse princípio da proteção integral, pactuado na Constituição Federal de 1988, o ECA irá responsabilizar a família, o Estado e a sociedade pela garantia do bem-estar da infância e da adolescência, enquanto prioridade absoluta, em plenitude de direitos.

Em seu artigo 260, o ECA estabelece que contribuintes possam efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas esferas federal, estadual e municipal, de acordo com o limite de 6% do imposto sobre a renda de pessoas físicas, na Declaração de Ajuste Anual, e de 1% do imposto devido apurado pelas pessoas jurídicas, tributadas com base no lucro real. Os recursos alocados neste documento, desse modo, dizem respeito ao arrecadado através das destinações previstas no supracitado dispositivo legal.

As Resoluções nº 137/2010 e nº 194/2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, também, balizaram o trabalho do CMDCA na construção do presente plano de aplicação, uma vez que dispõem sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

OBJETIVO GERAL

Definir a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Maceió/AL.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Estabelecer prioridades na seleção das ações, de modo a oferecer respostas às demandas municipais correlatas à infância e adolescência;
- Prover os recursos necessários à execução de programas, projetos e ações, deliberados pelo CMDCA, relacionados com a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Estabelecer os eixos prioritários na seleção de projetos de forma que as execuções desses apontem respostas às demandas afetas à criança e ao adolescente, conforme diagnóstico da criança e do adolescente no Município;
- Traçar um plano de monitoramento e avaliação dos projetos financiados com recursos do FMDCA, dos resultados alcançados e impactos das ações desenvolvidas;
- Publicizar a aplicação dos recursos do FMDCA, dos projetos em execução e dos resultados alcançados.

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA DE MACEIÓ

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA é um fundo especial, nos moldes definidos pela Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, criado pela Lei Municipal nº 6.378, de 06 de abril de 2015 e gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente –CMDCA, órgão colegiado permanente, composto paritariamente por representantes do governo e da sociedade civil, de caráter consultivo e deliberativo.

A administração operacional e contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Maceió é feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa do plenário do CMDCA, conforme o artigo 22 da Lei Municipal nº 6.378/2015.

O orçamento do FMDCA integra o orçamento da SEMDES e os recursos devem, obrigatoriamente, ser destinados ao atendimento das políticas, programas, ações e serviços voltados para a promoção e defesa dos direitos da criança e adolescente que:

- Visem o protagonismo da criança e do adolescente;
- Promovam o crescimento ativo e saudável da criança e do adolescente;
- Fomentem a prevenção e o enfrentamento da violência contra a criança e ao adolescente;
- Promovam a acessibilidade, a inclusão e a reinserção social da criança e do adolescente;
- Financiem pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Desenvolvam programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Fortaleçam o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos seus direitos;
- Fomentem a capacitação e a formação profissional continuada de operadores do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, entre os quais, os membros do CMDCA, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Polícias, entre outros.

O FMDCA de Maceió pode ser constituído de recursos advindos de:

- dotação consignada anualmente no orçamento do município, equivalente, no mínimo, a 0,3% (três décimos por cento) da receita de impostos próprios do município, inclusive os provenientes da dívida ativa e receita de transferências constitucionais e outras transferências de impostos;
- recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, conforme dispõe o Decreto nº 1.196, de 14 de julho de 1994, com ou sem incentivos fiscais;
- doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;
- valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais (dedução no imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas);

- outros recursos que lhe forem destinados.

A utilização dos recursos do FMDCA é vedada para:

- I** – despesas que não sejam diretamente relacionadas ao financiamento de programas e ações relacionados à criança e adolescente; e
- II** – financiamento de políticas públicas de caráter continuado, nos termos definidos pela legislação pertinente.

A aplicação dos recursos do FMDCA depende de prévia deliberação do plenário do CMDCA, devendo a resolução que a autorizar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle e prestação de contas. Nenhum recurso do FMDCA poderá ter destinação e aplicação sem a deliberação política e técnica do CMDCA, que se traduz no plano de aplicação. O Conselho delibera e autoriza o gasto, decidindo as prioridades, onde e quando gastar, e a SEMDES, a qual o FMDCA está vinculado, operacionaliza a liberação dos recursos.

DA IDENTIFICAÇÃO E DO VÍNCULO ADMINISTRATIVO DO FMDCA

Prefeitura Municipal de Maceió/AL – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA

CNPJ: 07.753.725/0001-08

Endereço: Avenida Comendador Leão, 1383, Poço, Maceió/AL, CEP: 57.025-000

Telefone: (82) 3312-5903 (CMDCA)

E-mail: cgfc.semas@gmail.com/cmdca@maceio.com.br

Dado bancários:

001 – Banco do Brasil

Agência: 3557-2

Conta Corrente: 5671-5

Campanha Doação Funacriad

DA VINCULAÇÃO DO FMDCA COM O PLANO DE AÇÃO DO CMDCA

A aplicação dos recursos do FMDCA está diretamente relacionada com o plano de ação do CMDCA, uma vez que é este o instrumento que norteará todas as ações do Conselho. Todavia, é importante mencionar que somente parte das ações serão contempladas neste plano de aplicação para o exercício de 2026, pois o planejamento das ações do Conselho abrange o quadriênio 2025/2029, sendo a execução financeira planejada anualmente, alcançando, então, todo o plano de ação para o período estabelecido.

Assim, para que este plano de aplicação atenda adequadamente as ações do CMDCA, que dependem de aporte financeiro para sua execução em 2026, os recursos serão distribuídos de acordo com os eixos temáticos descritos no plano de ação já mencionado, conforme o que segue:

EIXO I: Fortalecimento do CMDCA e da rede de atendimento à criança e ao adolescente.

EIXO II: Proteção integral, especial e prioritária.

EIXO III: Prevenção e combate de todas as formas de violação de direitos.

EIXO IV: Legislação e normas

EIXO V: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

EIXO VI: Conselho Tutelar.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA DE MACEIÓ PARA O EXERCÍCIO 2026

EIXO TEMÁTICO	AÇÃO	ETAPA	META	PERÍODO	APORTE FINANCEIRO
FORTALECIMENTO DO CMDCA E DA REDE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	Implementar a educação permanente	Contratar, conforme a legislação vigente, pessoa física ou jurídica para realizar a capacitação dos conselheiros do CMDCA, bem como da sua equipe técnica, a ser realizada por meio de módulos, oficinas, cursos, etc., em consonância com o planejamento elaborado conjuntamente entre o CMDCA e o contratado	01 capacitação	2026	Até R\$100.000,00
		Financiar a participação dos conselheiros e equipe técnica do CMDCA no Fórum Interamericano de Filantropia Estratégica – FIFE 2026, que será realizado de 14 a 17 de abril de 2026, no Centro de Convenções de Pernambuco, em Olinda, região metropolitana do Recife/PE, através do pagamento das inscrições (participantes), diárias (dos participantes e do motorista) e combustível.	Até 10 inscrições	2026	Até R\$55.000,00
		Realizar o pagamento da inscrição para participação dos Conselheiros do CMDCA e sua equipe técnica, de representantes da entidades da sociedade civil inscritas no CMDCA, dos Conselheiros Tutelares, da equipe técnica da SEMDES responsável pela operacionalização do FMDCA e dos termos de fomento, bem como da subsecretaria da primeira, infância, criança e do adolescente, em evento voltado à formação para profissionais	Atingir até 100 inscrições	2026	Até R\$35.000,00

		que integram a rede de atendimento à criança e ao adolescente			
	Financiar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	01 Conferência Municipal	2026	R\$338.341,30
	SUBTOTAL				R\$528.341,30
PROTEÇÃO INTEGRAL, ESPECIAL E PRIORITÁRIA	Disseminar os princípios constitucionais da proteção integral, especial e prioritária	Elaboração de campanha educativa sobre os direitos das crianças e dos adolescentes, através de material digital, impresso e/ou audiovisual	01 campanha	2026	R\$27.062,34
	SUBTOTAL				R\$27.062,34
PREVENÇÃO E COMBATE DE TODAS AS FORMAS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS	Articular ações de prevenção e de enfrentamento de todas as formas de violação de direitos contra crianças e adolescentes	Elaborar evento e/ou campanha para sensibilizar a sociedade sobre o dever de combater todas as formas de violação de direitos, através de material digital, impresso e/ou audiovisual	01 campanha	2026	R\$27.062,34
	SUBTOTAL				R\$27.062,34
LEGISLAÇÃO E NORMAS	Revisar a legislação municipal (leis e decretos), bem como os documentos internos do CMDCA (regimento interno, resoluções, etc.), em consonância com as deliberações do Conselho	1. Elaboração do documento de formalização de demanda – DFD, necessário para a descrição do objeto e detalhamento de todos os critérios; 2. Processo licitatório para contratação de pessoa física ou jurídica, conforme a legislação vigente, com comprovada experiência na área, para realizar a consultoria e assessoria; 3. Revisão, de forma compartilhada com a empresa contratada, do documento elaborado na etapa 1, para definição da aplicabilidade dos critérios estabelecidos; 4. Publicação das normas e documentos revisados, após a realização das etapas anteriores.	Iniciar as etapas 01 e 02	2026	R\$100.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA	Destinar recurso do FMDCA para projetos sociais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, sendo prioridade os relativos ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária	1. Elaboração do edital de chamamento público para seleção das entidades governamentais e não governamentais, com o estabelecimento dos critérios necessários para concorrer ao recurso; 2. Trâmites processuais para dar andamento aos procedimentos necessários que antecedem a publicação do edital; 3. Revisão da proposta do edital pelos órgãos municipais pertinentes, para verificação da aplicabilidade dos critérios e da consonância com a legislação vigente; 4. Publicação do edital de chamamento público e ampla divulgação junto a sociedade. 5. Os projetos aprovados pelo CMDCA, mas não contemplados pelo edital, farão parte do banco de projetos, por um período de dois anos, e estarão autorizados a fazer a captação de recursos para financiamento dos seus projetos, como preconiza a Lei nº 14.692, de 03 de outubro de 2023.	Selecionar 08 projetos	2026	R\$2.600.000,00
	Financiar a elaboração do diagnóstico situacional da criança e do adolescente em Maceió, de acordo com os critérios e indicadores estabelecidos pelo CMDCA	1. Elaboração das diretrizes, indicadores, fonte de dados, instrumentos e fluxos necessários para a construção do diagnóstico; 2. Processo licitatório para contratação de empresa, com comprovada experiência na área, para realizar o diagnóstico; 3. Revisão, de forma compartilhada com a empresa contratada, do documento elaborado na etapa 1, para definição da aplicabilidade dos critérios estabelecidos; 4. Publicação de forma impressa e digital do diagnóstico realizado, em data a ser definida, pois depende do cronograma de execução aprovado, após todas as etapas anteriores.	Iniciar as etapas 01 e 02	2026	Até R\$800.000,00
	SUBTOTAL				R\$3.500.000,00
CONSELHO TUTELAR	Disseminar informações sobre o órgão Conselho Tutelar	Elaboração e divulgação de material informativo sobre o funcionamento do Conselho Tutelar, destacando sua condição de órgão autônomo, ligado a administração pública municipal	01 ação/campanha	2026	R\$27.062,34
	SUBTOTAL				R\$27.062,34

TOTAL GERAL DE RECURSO APLICADO PARA 2026	4.109.528,32
---	--------------

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:48A009E8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/12/2025. Edição 7310
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>